



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Finanças e
Ileaclos.
Em 12/12/91*

PROJETO DE LEI Nº 170 /91

Dispõe sobre normas para utilização de animais de tração no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Toda utilização de animais de tração, no Município de Pindamonhangaba, passa a ser regulada pela presente lei.

Artigo 2º - Somente será permitida a tração animal de carroças, charretes, veículos similares ou de instrumentos agrícolas por animais das espécies: equina, bovina, muar e assinina.

Artigo 3º - As carroças e charretes deverão ser cadastradas na Prefeitura e devidamente numeradas para identificação.

Parágrafo único - Os cadastros e respectivos números das carroças e charretes deverão ser fornecidos pela Prefeitura às entidades locais Protetoras de Animais.

Artigo 4º - Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escoras ou suportes fixados por dobradiças, tanto na parte dianteira como na traseira, de forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 5º - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando em descida de ladeiras.

Artigo 6º - Os veículos de tração animal deverão ter buzina ou outro sinal de alarme acionável pelo condutor, sendo vedado o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados ao arreio ou ao próprio veículo.

Artigo 7º - Nos veículos de tração animal não será permitido o uso de animais com menos de 3(três) anos de idade; fêmeas em estado de gestação e todos aqueles que se encontrarem doentes, machucados, magros ou enfraquecidos.

Parágrafo único - As fêmeas gestante somente poderão voltar ao trabalho depois do parto e do período normal de amamentação das crias.

Artigo 8º - Os animais de tração deverão estar ferrados com ferraduras leves, bem ajustadas e colocadas corretamente para manter os cascos em bom estado.

Artigo 9º - Os animais de tração deverão estar com arreios em perfeitas condições de uso, resistentes, leves e devidamente forrados a fim de evitar ferimentos.

Parágrafo único - Os arreios devem ajustar-se às formas anatômicas do animal, não devendo ser utilizados em animais diferentes.

Artigo 10 - Os veículos de tração animal não poderão ser dirigidos em marcha acelerada ou em disparada.

Artigo 11 - Os veículos de tração animal não poderão transportar cargas superiores a 400 kg (quatrocentos quilos) em cada viagem, por veículo, salvo se dispuserem de 02 (eixos) e forem

... / ...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

movidos por mais de 1(um) animal.

Artigo 12 - É proibido o uso de chicotes, agulhões ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimentos ou maus tratos aos animais.

parágrafo único - Consideram-se maus tratos: castigar o animal na cabeça, baixo ventre e pernas, bem como deixar de ministrar-lhe alimentação, água e assistência veterinária.

Artigo 13 - São solidariamente passíveis das sanções previstas em lei por maus tratos aos animais de tração, seus proprietários e os condutores dos veículos.

Artigo 14 - Deverá a Prefeitura Municipal determinar pontos para as carroças de aluguel regularmente cadastradas, dotando-os de bebedouros para os animais e estabelecendo a quantidade de veículos em cada ponto.

Artigo 15 - quando não estiverem trabalhando, os animais de tração deverão ser recolhidos a recintos fechados, adequados, ou soltos em pastagens cercadas, próprias ou cedidas por terceiros com autorização por escrito.

Parágrafo único - Quando suados, os animais não deverão ser recolhidos imediatamente; antes devem ser enxugados e abrigados das correntes de ar.

Artigo 16 - Será apreendido pela Prefeitura todo animal de tração que esteja solto em vias públicas, praças, estradas ou terrenos baldios e sua devolução ao proprietário ficará sujeita às normas estabelecidas em lei.

Artigo 17 - O cumprimento da presente lei deverá ser fiscalizado pelos órgãos públicos competentes e União Internacio-

... / ...
[Handwritten signature]

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

nal Protetora de Animais através de sua Delegacia local, representantes e autorizados e colaboradores credenciados.

Artigo 18 - O descumprimetno de quaisquer dispositivos desta lei acarretará a apreensão do animal e do veículo pelo ' órgão comptente da Prefeitura Municipal, sem prejízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal, que no caso couber.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
11 de novembro de 1991.

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162